



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de passageiros , nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00m do dia 27 de abril até às 14h30m do dia 11 de maio de 2020 , no sítio www.comprasnet.gov.br (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.comprasnet.gov.br (UASG 070024), às 14h30m do dia 11 de maio de 2020 . A sessão pública será operada sistema no comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
ENDEREÇO DO TRE/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 Internet: www.tre-ro.jus.br
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA LIZ CRISTINA PINTO DUARTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	7
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
9. DA HABILITAÇÃO	12
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	15
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP	16
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO	18
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
(PROCESSO Nº 0002655-19.2019.6.22.8000)**

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 703/2019, expedida pela Presidência deste TRE/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por item, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no preâmbulo do Termo de Referência.

1.3. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no comprasnet (www.comprasnet.gov.br), por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, **às 14h30m do dia 11 de maio de 2020.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível a partir das **08h00min do dia 27 de abril de 2020**, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024) e <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos> ou, ainda, mediante **solicitação formal** pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: licitacao@tre-ro.jus.br.

2.4. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

2.5. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.6. Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte fluvial de passageiros**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes, abaixo resumido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL	QTD DE DIÁRIAS
1	06/07/2020 a 10/07//2020. Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho. Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	5
2	31/08/2020 a 05/09/2020. Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho. Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	6
3	01/10/2020 a 05/10//2020. Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho. Barco com capacidade 60 pessoas	5
4	22/10/2020 a 26/10//2020. Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho, se houver 2º turno. Barco com capacidade 60 pessoas	5

3.1.1. Acerca dos itens 1 e 2: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na Tabela inserta no item 3.1, **os quais poderão sofrer variações definidas pelo fiscal ou gestor do contrato e comunicados previamente à contratada**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

3.1.2. Acerca dos itens 3 e 4: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na Tabela inserta no item 3.1, **os quais poderão sofrer variações definidas pelo fiscal ou gestor do contrato e comunicados previamente à contratada**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias. Os serviços descritos no item 4 somente serão demandados na ocorrência de 2º Turno das Eleições de 2020 no Município de Porto Velho.

3.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência** deste edital o qual define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

3.3. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSER) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, conforme abaixo:



Exercício	2020
Funcional Programática	02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais
Ação Orçamentária	4269 – Pleitos Eleitorais
Plano Orçamentário	0001 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas
PTRES	167864
Pré-Empenhos/SIAFI	2020PE0000072 2020PE0000073 - -
Plano Interno	Natureza da Despesa
LDA TRANSP1 LDA TRANSP2	33.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, consoante dispõe os arts. 6º e 8º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPRASNET*”

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.4. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.

4.1.5. Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.

4.1.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.7. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



4.1.9. A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.1.10. A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

4.2.1. Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.2.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não sejam Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante dispõe o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)

f) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

g) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



h) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

i) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

k) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

4.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.

d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS ANEXOS DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.



5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta deve conter, obrigatoriamente, o preço, no VALOR TOTAL DE DIÁRIAS PARA CADA ITEM, abrangendo todas as rotas e respectivas operações, expresso em moeda corrente nacional.

5.2.2. Para efeito de cadastramento de proposta no sistema comprasnet, a empresa deverá informar 1 (uma) unidade e o VALOR TOTAL DO ITEM, conforme exemplo abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PARA CADA ITEM = (VALOR DA PROPOSTA)
01	Transporte fluvial/Diárias	5	2.400,00(*)	12.000,00(*)
02	Transporte fluvial/Diárias	6	2.400,00(*)	14.400,00(*)
03	Transporte fluvial/Diárias	5	6.000,00(*)	30.000,00(*)
04	Transporte fluvial/Diárias	5	6.000,00(*)	30.000,00(*)

(*) Valor meramente exemplificativo. Não representa valor estimado nem preço de referência.

5.2.3. Os preços apresentados pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, representar o VALOR TOTAL DE DIÁRIAS PARA CADA ITEM, devendo cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo todos os insumos tais como limpeza, disponibilidade e combustíveis; mão de obra, tais como tripulantes, cozinheira e total de diárias; leis e encargos sociais decorrentes, enfim tudo quanto for necessário para garantir a execução e qualidade dos serviços propostos.

5.3. É facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital. Todavia, eventualmente informada, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição complementar deverá apenas acrescer características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos descontos, não sendo considerados pleitos de ajustes de descontos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.



5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, considerando o **VALOR TOTAL DE DIÁRIAS PARA CADA ITEM**, expresso em moeda corrente nacional.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.



7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos>.

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

8.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, considerando o **VALOR TOTAL DE DIÁRIAS PARA CADA ITEM**, expresso em moeda corrente nacional.



8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu VALOR ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. No caso de a verificação da compatibilidade ocorrer em decorrência de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1. Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

8.5.2. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido da empresa licitante, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o pedido seja devidamente justificado.

8.5.3. Será recusada a proposta manifestamente inexequível se a proponente, convocada via chat, abrir mão de seu direito de tentar comprovar a exequibilidade de sua proposta, manter-se inerte/silente, não apresentar a documentação solicitada ou não comprovar robustamente a exequibilidade.

8.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, se for o caso, ANEXO DE PROPOSTA, somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna "ANEXO", o *link* "CONVOCADO",

8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.

8.7.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.



8.7.3. Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

8.7.4. A não apresentação dos anexos de proposta solicitados no prazo estipulado implicará na recusa da respectiva proposta.

8.7.4.1. O ônus da apresentação dos anexos de proposta é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

8.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

8.8.1. O prazo para envio da documentação complementar previsto no item 8.8 poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

8.8.2. O não envio pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento;

8.8.3. O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente para o objeto desta licitação, a qual manifestar-se-á formalmente quanto ao atendimento ou não do serviço ofertado em relação às especificações técnicas definidas neste edital.

8.9. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

8.10. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica;

c) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n. 9.854/99).



9.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

- a) **TIE - Título de Inscrição da Embarcação que será utilizada na execução dos serviços**; de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;
- b) **Habilitação do condutor da Lancha**, reconhecida pela Marinha do Brasil (**itens 01 e 02**), de acordo com o art. 2º, II e art. 7º da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;
- c) **Habilitação do condutor do barco** reconhecida pela Marinha do Brasil para transporte de cargas e passageiros (**itens 03 e 04**), de acordo com o art. 2º, II e art. 7º da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;
- d) **Certificado de Segurança da Embarcação – CSN**, no qual esteja demonstrado: 1) a capacidade da embarcação; 2) Cartão de Tripulação de Segurança, nos termos da Lei n. 9.537/97, Decreto Federal n. 2.596/88, Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente e demais regulamentos expedido pela Marinha do Brasil e pela Delegacia Fluvial de Porto Velho;
- e) Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica em seu nome**, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis em características com os serviços para os quais estiver apresentando proposta.
 - e.1) Para fins da verificação da compatibilidade dos serviços, será permitida o somatório de atestados ou declarações apenas e tão só se decorrentes da prestação de serviços em **períodos concomitantes**.
 - e.2) Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior.
 - e.3) Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente e



PODERÃO ser apresentadas com firma reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

9.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. As **declarações abaixo** deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema na fase de habilitação:

- a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);
- b) declaração da condição de ME/EPP (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);
- c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal).
- g) declaração de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/91);
- h) declaração de cota de aprendizagem (art. 429/CLT).

9.7. Constituem, ainda, documentos comprobatórios de habilitação a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form e obtenção de certidão negativa;



b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

10.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.3.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.3.3. Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4. A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 e respectivos subitens, incisos, parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências;

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.

10.4.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



10.4.3. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

10.7. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

10.8. A licitante será INABILITADA se:

a) Não apresentar a documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro;

b) Apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;

c) Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

11.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

11.6. O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

11.7. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

11.8 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

12.3. Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.4. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

12.6. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: **contratos@tre-ro.jus.br**.

c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

13.2. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

13.3. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

13.4. Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

13.5. Deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93

13.6. A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

13.7. À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

15.2. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.5. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

15.6. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação,



podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.9. As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

15.10. Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15.11. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.12. A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

15.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.14. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

15.14.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

15.17. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

15.18. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

15.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.20. Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

15.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/19, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.

15.22. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2020 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I, III, V e c/c o art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019, elabora-se o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja realizada a contratação de empresa para prestar serviços de transporte fluvial de passageiros, com vistas ao atendimento de demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2020.

2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte fluvial de passageiros, para executar o cronograma de viagens abaixo descrito.

Item	Período Da viagem	Itinerário	Embarcação	Quantidade de diárias
1	06/07/2020 a 10/07//2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	5
2	31/08/2020 a 05/09/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	6
3	01/10/2020 a 05/10//2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho.	Barco com capacidade 60 pessoas	5
4	22/10/2020 a 26/10//2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho, se houver 2º turno.	Barco com capacidade 60 pessoas	5

2.2 Especificação do Objeto:

a) Das Viagens 1 e 2:

A embarcação a ser utilizada na execução das viagens 1 e 2 deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos:

1. Voadeira, tipo lancha, equipada com capota, bancos com encosto, com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 90 HP;
2. Condutor devidamente habilitado para tal ofício junto à Marinha do Brasil;



3. A embarcação deverá apresentar a numeração de inscrição e registro junto à Capitania dos Portos;
4. A embarcação deverá apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente.

Nestas viagens, a Contratada deverá fornecer todo o combustível/ lubrificante necessários, inclusive o que for utilizado pela embarcação, bem como o piloto da lancha (restrito às **viagens 1 e 2**).

b) Das Viagens 3 e 4:

A embarcação a ser utilizada na execução das viagens **3 e 4** deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos:

1. A embarcação deve ter a capacidade mínima para transporte de 60 (sessenta) pessoas
2. Higienização e Limpeza diária;
3. A embarcação deve conter, ao menos, 01 (um) camarote equipado com cama, colchão e aparelho de ar-condicionado e banheiros masculino e feminino. Todos os cômodos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
4. Conductor devidamente habilitado para tal ofício junto à Marinha do Brasil;
5. Estar equipada com voadeira, tipo lancha de apoio, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 25 HP, com prático responsável para operar em deslocamentos curtos limitados às adjacências das sedes daquelas comunidades ou atender a emergências em razão de possíveis panes na embarcação principal;
6. Tripulação mínima da embarcação:
 1. Piloto do barco, devidamente habilitado;
 2. Cozinheiro (a).
7. A tripulação deve ser devidamente habilitada pela Marinha do Brasil, equipada e possuir o Certificado de Segurança da navegação, conforme estabelece a legislação vigente, Lei nº. 9.537 de 11 de dezembro de 1997;
8. Apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente.
9. A exigência de uma voadeira pequena de 25 HP deve-se ao fato de seu uso ser necessário para se chegar até ao Lago do Cuniã, bem como à localidade de Demarcação Rio Machado.
10. Nestas viagens, a Contratada deverá fornecer todo o combustível/ lubrificante necessário, inclusive o que for utilizado, a tripulação da embarcação consistente, no mínimo, em: cozinheiro (a) e o piloto do barco (restrito às **viagens 3 e 4**). **A viagem do item 4 está condicionada à ocorrência do 2º turno das Eleições.**
11. Os custos com limpeza e higienização será de responsabilidade da contratada.



3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A 20.^a Zona Eleitoral é responsável por parte do município de Porto Velho e localidades do Baixo Madeira. A Zona é responsável pela instalação de 336 Seções Eleitorais, dentre as quais 29 (vinte e nove) seções estão distribuídas ao longo das margens do Baixo Madeira, com uma população de 5.222 eleitores aptos a exercerem seu direito de voto, motivo pelo qual a necessidade da presente contratação para transporte de materiais de votação, servidores, mesários, policiais militares, juízes eleitorais, membros do Ministério Público e outros colaboradores da Justiça Eleitoral.

3.2 Adiante apresenta-se o quadro com distribuição de eleitorado ao longo do Baixo Madeira de responsabilidade da 20^aZE:

NÚMERO	DISTRITOS/ LOCALIDADES/ POVOADOS	SEÇÕES	ELEITORES
1	Cujubim Grande	3	728
2	Nova Aliança	2	510
3	São Carlos	7	1125
4	Terra Santa	1	170
5	Povoado de Nazaré	2	425
6	Lago do Cuniã	1	225
7	Santa Catarina	1	273
8	Papagaios	1	110
9	Calama	7	1313
10	Demarcação Rio Machado	3	214
11	Estrada 28 de Novembro - Km 22	1	129
Total		29	5222

3.4 Promoção da cidadania de comunidades carentes:

A população ribeirinha é composta por pessoas de baixa renda e que devido à distância e o difícil acesso a Porto Velho, sob vários aspectos, sofre um relativo abandono por parte do Poder Público.

Qualquer deslocamento a Porto Velho implica dispêndio de seus limitados recursos financeiros, o que significa que somente em casos de necessidade (tratamento de saúde ou aquisição de gêneros alimentícios) a viagem é realizada.

Nesse contexto, a regularização de situação junto à Justiça Eleitoral não se constitui em necessidade que justifique gastar o pouco que se tem. Assim sendo, permitir que as dificuldades financeiras e o abandono já enfrentados pela população ribeirinha impeçam também o exercício do direito de voto seria afrontar, ainda mais, a cidadania dessas pessoas e retirar-lhes um dos poucos instrumentos de que dispõem para pressionar e se fazer ouvir perante o Poder Público.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Por isso, a presença da Justiça Eleitoral, mesmo que somente em anos de eleições, através das operações realizadas pela 20ª Zona Eleitoral para alistamento e regularização de situação de eleitores e da realização das eleições, embora não solucione ou minimize os problemas vividos por essas comunidades, constitui-se em fator de promoção da cidadania tão aviltada nessas localidades.

Das localidades acima referidas, as únicas que possuem acessos por via terrestre são os distritos de Cujubim Grande e Nova Aliança.

De barco, leva-se, em média, 02 (duas) horas para se chegar à localidade mais próxima – Cujubim Grande – e 11 (onze) horas, ao mais distante – Demarcação Rio Machado.

3.5 Das Viagens ao Baixo Madeira:

Item	PeríodoDa viagem	Itinerário	Embarcação	Quantidade de diárias	Justificativa
1	06/07/2020 a 10/07/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	5	Neste deslocamento, far-se-á a intimação dos eleitores que trabalharão como mesários no pleito de 2020. A dinâmica desse trabalho, bem como o fato de que será realizado por uma equipe pequena da Justiça Eleitoral, permite a utilização de lancha para o deslocamento.
2	31/08/2020 a 05/09/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	6	Com vistas ao bom andamento dos trabalhos por ocasião das eleições, uma equipe deste cartório visitará as localidades relacionadas, visando realizar reuniões, previamente agendadas, juntamente aos mesários, com o intuito de instruí-los acerca dos procedimentos e cuidados para o dia do pleito. A dinâmica desse trabalho, bem como o fato de que será realizado por uma equipe pequena da Justiça Eleitoral, permite a utilização de lancha para o deslocamento.
3	01/10/2020 a 05/10/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho.	Barco com capacidade 60 pessoas	5	Esta terceira viagem será realizada com o espeque de dar suporte aos trabalhos do dia da eleição, em 04/10/2020. Assim, deverá ser utilizado barco, que descerá o rio entregando o material das mesas receptoras aos seus respectivos presidentes, bem como a urna eletrônica e material de alimentação. Ao final do percurso o barco aguardará no Distrito de Calama, até o final da eleição, sendo que os magistrados Promotores que para lá se deslocarem permanecerão solucionando eventuais problemas, contando com o apoio da



					voadeira para deslocamentos rápidos. No retorno será realizado o recolhimento do material e pessoal envolvido.
4	22/10/2020 a 26/10//2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho, se houver 2º turno.	Barco com capacidade 60 pessoas	5	As mesmas atividades realizadas no deslocamento do item 3, condicionada à ocorrência do 2º turno das Eleições.

3.6 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Termo de Referência consta no Planejamento Anual das Contratações para 2020, e vem ao encontro OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber:

- Garantir a legitimidade do processo eleitoral;
- Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança

Adotar-se-á como Valores:

Ética: Atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade;

Transparência: Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais;

Acessibilidade: Garantir aos usuários o acesso simplificado e rápido a serviços e informações, observando os direitos de cidadania;

Celeridade: Atendimento da demanda do cidadão usuário no menor tempo possível;

Responsabilidade social e ambiental: Atitude responsável em relação aos critérios de sustentabilidade;

Inovação: Estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas;

Eficácia: Atuar no sentido de alcançar os resultados planejados;

Comprometimento: Atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades;

Qualidade de vida do servidor: Promover a melhoria da qualidade de vida de seus servidores. atividades;



APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS

Refere-se às políticas, aos métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano no TRE-RO. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos servidores e colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao desenvolvimento de práticas de incentivo; à modernização das carreiras e à adequada distribuição da força de trabalho.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL

Está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança e da transparência dos pleitos eleitorais, com a utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

CELERIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Têm por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores.

3.7 Fase de Planejamento - Estudo técnico preliminar (ETP) - Inciso IV do Art. 3º, c/c o inciso I do Art. 8º do Decreto Federal n. 10.024/2019: O novo decreto do Pregão Eletrônico está em fase de implantação neste Tribunal. Porém, o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, elementos exigidos pela nova norma, estão demonstrados neste capítulo, pelo que se entende suprida a ausência de ETP.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais, com atribuição - entre outras tantas - de especificar ou alterar a especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante (art. 6º, § 4º, II). Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7/7/2017. Os critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais, em fase de tramitação neste órgão.

4.2 Tem-se ainda, nessa seara normativa, a Resolução do CONAMA n. 401/2008, a Lei Federal n. 12.187/2009 que institui a política nacional sobre mudança do clima, a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a Medida Provisória n. 495/2010, convertida na Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3 Por isso, o novo Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



4.4 Na mesma linha, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens e serviços está sendo estabelecido, como **requisitos sociais e ambientais**, que as empresas prestadoras dos serviços deverão:

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- f) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas.

4.5 Além disso, está sendo exigido que a futura contratada cumpra todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/1993, Portaria IBAMA n. 85/1996, todas relacionadas à emissão de poluentes derivados da queima do óleo diesel.

5 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

6 – DA CLÁUSULA DE ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A contratação do serviço de transporte fluvial discriminado no presente Termo de Referência está prevista no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2020, devendo a despesa pleiteada ser custeada pelo Orçamento de Pleitos Eleitorais do exercício de 2020, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral
AGREGADOR	Despesas de Funcionamento
DESPESA AGREGADA	Votação em Locais de Difícil Acesso
PLANO INTERNO	LDA TRANSP1 LDA TRANSP2 FUN MATCON Eleições



7 - DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

7.1.1 Tratando-se de serviços com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e não havendo aferição de outros fatores que possam influenciar no seu preço final, com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições definidas neste TR.

7.1.2 Deverá ser adotada modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

7.2 DA APLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

7.2.1 Considerando que os valores individuais estimados para os itens da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame deve garantir a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.2.2 Por sua vez, essa medida não trará restrição à competição, haja vista que a pesquisa de preços revelou que as contratações similares com outros foram realizadas com empresas dessa categoria econômica.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.3.1 A aceitação das propostas deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Os preços apresentados pelos licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo todos os insumos tais como limpeza e combustíveis; mão de obra, tais como tripulantes e cozinheira; leis e encargos sociais decorrentes, enfim tudo quanto for necessário para garantir a execução e qualidade dos serviços propostos;

II - O valor estimado do item é o parâmetro máximo para aceitação do preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

III - Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço para a execução dos serviços de cada um dos itens especificados no presente Termo de Referência;

IV - o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A adjudicatária se comprometerá a iniciar e concluir os serviços nos locais e prazos definidos neste TR.

7.4 DA HABILITAÇÃO: Visando aferir a regularidade dos licitantes, deverão ser apresentados, para habilitação, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis:

7.4.1 HABILITAÇÃO FISCAL: A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).



7.4.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.4.2.1 A habilitação técnica desta embarcação deve ser composta dos seguintes documentos:

I - TIE - Título de Inscrição da Embarcação que será utilizada na execução dos serviços; de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;

II - Habilitação do condutor da Lancha, reconhecida pela Marinha do Brasil (**itens 01 e 02**), de acordo com o art. 2º, II e art. 7º da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;

III - Habilitação do condutor do barco reconhecida pela Marinha do Brasil para transporte de cargas e passageiros (**itens 03 e 04**), de acordo com o art. 2º, II e art. 7º da Lei n. 9.537/97 e com as Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente;

IV - Certificado de Segurança da Embarcação – CSN, no qual esteja demonstrado: 1) a capacidade da embarcação; 2) Cartão de Tripulação de Segurança, nos termos da Lei n. 9.537/97, Decreto Federal n. 2.596/88, Normas de Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC, expedida pelo órgão naval competente e demais regulamentos expedido pela Marinha do Brasil e pela Delegacia Fluvial de Porto Velho;

VII - Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica em seu nome**, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis em características com os serviços para os quais estiver apresentando proposta.

a) Para fins da verificação da compatibilidade dos serviços, será permitida o somatório de atestados ou declarações apenas e tão só se decorrentes da prestação de serviços em **períodos concomitantes**.

b) Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior.

c) Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente e **PODERÃO** ser apresentadas com firma reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

8 - DO CONTRATO

8.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

I - Na forma do art. 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada carta-contrato com a adjudicatária. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar: regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

II - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por email um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;



III - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;**

IV - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

8.2 DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1 A contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

8.2.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.2.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

8.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - ITENS 1 E 2: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na Tabela inserta no item 2 deste TR, **os quais poderão sofrer variações definidas pelo fiscal ou gestor do contrato e comunicados previamente à contratada**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

II - ITENS 3 E 4: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na Tabela inserta no item 2 deste TR, **os quais poderão sofrer variações**



definidas pelo fiscal ou gestor do contrato e comunicados previamente à contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias. Os serviços descritos no item 4 somente serão demandados na ocorrência de 2º Turno das Eleições de 2020 no Município de Porto Velho.

8.3.1.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3.1.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.2.2.1 A contratação deverá ter **vigência a contar da data de assinatura do contrato até 30/11/2020**.

8.3.3 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

8.3.3.1 Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis.

8.3.3.2 Admite-se eventual **reequilíbrio econômico-financeiro** na forma e condições previstas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

8.3.4 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.3.4.1 Havendo necessidade e justificativa, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, principalmente de solicitar formalmente à Contratada, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da viagem, a disponibilização do barco, da voadeira e da tripulação, devendo constar da solicitação a hora de saída da embarcação;

III - Exigir e conferir o documento de garantia ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de rescisão do contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

IV - Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;



V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

VI - Notificar a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

VIII - Receber os serviços, através do fiscal contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

IX - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular, observado o seguinte procedimento:

a) Os pagamentos serão efetuados após cada viagem, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela 20ª Zona Eleitoral, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

b) No procedimento de conferência e ateste da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CNJ da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

c) Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

d) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$



365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar o objeto do contrato em conformidade com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e na sua proposta;

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da carta-contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93

IV - Atender às solicitações do Contratante, conforme cronograma, percursos, condições e especificações detalhadas no contrato;

V - Cumprir os horários de saída determinados nas solicitações do Contratante;

VI - Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização da Contratante;

VII - Realizar o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC;

VIII - Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e especificações detalhadas pelo contratante neste termo de referência;

IX - Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitado pela Marinha do Brasil;

X - Empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência e nas normas de navegabilidade;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, da limpeza e higiene, e demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação;

XII - Responsabilizar-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação da tripulação;

XIII - Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, de acordo com o tipo de embarcação contratada;

XIV - Apresentar ao Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da embarcação, o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação;

XV - Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/1993, Portaria IBAMA n. 85/1996, todas relacionadas à emissão de poluentes derivados da queima do óleo diesel;

XVI - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações;



XVII - Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações;

XVIII - Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

XIX - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de missão/operação, horários de acionamento e desacionamento, que deverão ser assinados diariamente pelo Piloto e pelo fiscal do contato;

XX - Comunicar imediatamente ao contratante, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança a bordo;

XVI - Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da legalização da(s) embarcação(ões);

XXII - Apresentar por sua conta as embarcações devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (tanque cheio) e com a manutenção em dia;

XXIII - Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento das embarcações objeto da presente contratação, bem assim como as despesas eventuais com rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

XXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXV - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXVI - Ocorrendo a indisponibilidade da embarcação, por quaisquer razões, a contagem da viagem será reiniciada após a disponibilidade daquela embarcação ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante;

XXVII - indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais do Contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXVIII - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXIX - Em caso de incidente ou acidente, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XXX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXXII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXIII - Manter-se, durante a execução da Carta-Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;



XXXIV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXXV - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XXXVI - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXXVII - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 As sanções relacionadas ao procedimento da licitação e à formação do registro de preços constarão do edital do certame.

10.2 O descumprimento **injustificado** das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para **apresentar a garantia contratual**:

- a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - Prazo para **disponibilização das embarcações em condições regulares de navegação** nos prazos e horários acordados com os representantes do contratante:

- a) Atraso de até 2 (duas) horas: multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- a) Atraso superior 2 (duas) horas até o limite de 6 (seis) horas: multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atrasos superiores 6 (seis) horas: multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III - Descumprir, de forma injustificada, as **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 15% (quinze por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco), multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

10.4 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

10.5 O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

10.6 A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011- Plenário**).

10.7 Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do



Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

10.8 As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10.9 O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

11 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do Contrato ficará a cargo da COMAP e a fiscalização do contrato será realizada pelo **Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral**, ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

11.2 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.3 Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 10/03/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0507608** e o código CRC **ACCABBDA**.

0002655-19.2019.6.22.8000

0507608v53

Criado por 011469242321, versão 53 por 009193402356 em 10/03/2020 17:24:31.



ANEXO II

MINUTA - CARTA-CONTRATO N. XXXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0002655-19.2019.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/2020

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA ADVINDA DO PLEITO ELEITORAL DE 2020.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, Telefone(s): _____, E-mail(s): _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), Cédula de Identidade RG _____/SSP-____ e CPF _____.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº ___/ 2020 - PRES/DG/GABDG, de ___/___/2020.

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº ___/2020 - PRES/DG/GABDG, de ___/___/2020.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a realização de serviço locação de transporte fluvial de passageiros, para executar o cronograma de viagens abaixo descrito:

Item	Período Da viagem	Itinerário	Embarcação	Quantidade de diárias
1	06/07/2020 a 10/07/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	5
2	31/08/2020 a 05/09/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – 06 pessoas	6
3	01/10/2020 a 05/10/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho.	Barco com capacidade 60 pessoas	5
4	22/10/2020 a 26/10/2020	Porto Velho - Demarcação Rio Machado – Calama – Papagaios - Santa Catarina – Nazaré - Lago do Cuniã - Terra Caída - São Carlos – Porto Velho, se houver 2º turno.	Barco com capacidade 60 pessoas	5

Subcláusula Primeira – Quanto à especificação do objeto, deve ser observado o que segue:

a) Das Viagens 1 e 2:

a.1) A embarcação a ser utilizada na execução das viagens **1 e 2** deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos:

1. Voadeira, tipo lancha, equipada com capota, bancos com encosto, com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 90 HP;
2. Condutor devidamente habilitado para tal ofício junto à Marinha do Brasil;
3. A embarcação deverá apresentar a numeração de inscrição e registro junto à Capitania dos Portos;
4. A embarcação deverá apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente.

a.2) Nestas viagens, a CONTRATADA deverá fornecer todo o combustível/ lubrificante necessários, inclusive o que for utilizado pela embarcação, bem como o piloto da lancha (restrito às **viagens 1 e 2**).

b) Das Viagens 3 e 4:

b.1) A embarcação a ser utilizada na execução das viagens **3 e 4** deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1. A embarcação deve ter a capacidade mínima para transporte de 60 (sessenta) pessoas
2. Higienização e Limpeza diária;
3. A embarcação deve conter, ao menos, 01 (um) camarote equipado com cama, colchão e aparelho de ar-condicionado e banheiros masculino e feminino. Todos os cômodos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
4. Condutor devidamente habilitado para tal ofício junto à Marinha do Brasil;
5. Estar equipada com voadeira, tipo lancha de apoio, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 25 HP, com prático responsável para operar em deslocamentos curtos limitados às adjacências das sedes daquelas comunidades ou atender a emergências em razão de possíveis panes na embarcação principal;
6. Tripulação mínima da embarcação:
 1. Piloto do barco, devidamente habilitado;
 2. Cozinheiro (a).
7. A tripulação deve ser devidamente habilitada pela Marinha do Brasil, equipada e possuir o Certificado de Segurança da navegação, conforme estabelece a legislação vigente, Lei nº. 9.537 de 11 de dezembro de 1997;
8. Apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente.
9. A exigência de uma voadeira pequena de 25 HP deve-se ao fato de seu uso ser necessário para se chegar até ao Lago do Cuniã, bem como à localidade de Demarcação Rio Machado.
10. Nestas viagens, a CONTRATADA deverá fornecer todo o combustível/ lubrificante necessário, inclusive o que for utilizado, a tripulação da embarcação consistente, no mínimo, em: cozinheiro (a) e o piloto do barco (restrito às **viagens 3 e 4**). **A viagem do item 4 está condicionada à ocorrência do 2º turno das Eleições.**
11. Os custos com limpeza e higienização será de responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A partir da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA está obrigada a observar os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 4.1 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

(Artigo 57, *caput* e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/11/2020, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado no **item 2.1** e na forma exposta no **item 8.3.1 do Termo de Referência respectivo** e na **Cláusula Primeira deste instrumento**.

Subcláusula Segunda - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Item	Período da Viagem	Valor unitário por item (R\$)	Quantidade de diárias	Valor Total Estimado por item (R\$)
1	06/07/2020 a 10/07/2020		5	
2	31/08/2020 a 05/09/2020		6	
3	01/10/2020 a		5	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	05/10//2020			
4	22/10/2020 a 26/10//2020		5	
Total estimado da Carta-Contrato				R\$

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais e trabalhistas, combustível, tripulantes, cozinheira, limpeza, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO n° _____ e ELEMENTO DE DESPESA n° _____, constantes no orçamento da Justiça Eleitoral, Nota de Empenho n° _____, de ___/___/____, consoante detalhado a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral
AGREGADOR	Despesas de Funcionamento
DESPESA AGREGADA	Votação em Locais de Difícil Acesso
PLANO INTERNO	LDA TRANSP1 LDA TRANSP2 FUN MATCON Eleições

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados após cada viagem, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela 20ª Zona Eleitoral, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.



Subcláusula Primeira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento.

Subcláusula Segunda - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Subcláusula Terceira – Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = (6/100) I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução desta carta-contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.



Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

Subcláusula Sexta– A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Sétima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – No TRE-RO, a gestão desta Contratação será exercida pelo(a) titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP do TRE-RO e a fiscalização será exercida pelo(a) Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral, ou pelos respectivos substitutos legal, na ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- I** - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
- II** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, principalmente de solicitar formalmente à CONTRATADA, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da viagem, a disponibilização do barco, da voadeira e da tripulação, devendo constar da solicitação a hora de saída da embarcação;
- III** - Exigir e conferir o documento de garantia ou notificar a CONTRATADA para que os apresente em prazo razoável, sob pena de rescisão do contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
- IV** - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
- V** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
- VI** - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
- VII** - Rejeitar, através do fiscal da carta-contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas na carta-contrato e fixar prazo para a correta execução dos serviços;
- VIII** - Receber os serviços, através do fiscal da carta-contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido na carta-contrato, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;
- IX** - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- X** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- XI** - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
- XII** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- XIII** - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
- XIV** - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- I** - Realizar o objeto desta carta-contrato em conformidade com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e na sua proposta;
- II** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da carta-contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- III** - Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da carta-contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- IV** - Atender às solicitações do CONTRATANTE, conforme cronograma, percursos, condições e especificações detalhadas nesta Carta-Contrato;
- V** - Cumprir os horários de saída determinados nas solicitações do CONTRATANTE;
- VI** - Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização do CONTRATANTE;
- VII** - Realizar o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC;
- VIII** - Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e especificações detalhadas pelo CONTRATANTE no Termo de Referência respectivo;
- IX** - Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;
- X** - Empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência respectivo e nas normas de navegabilidade;
- XI** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, da limpeza e higiene, e demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação;
- XII** - Responsabilizar-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação da tripulação;
- XIII** - Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, de acordo com o tipo de embarcação contratada;
- XIV** - Apresentar ao CONTRATANTE, no início da operação, durante a respectiva vigência da Carta-Contrato, ou sempre que for necessária a substituição da embarcação, o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação;
- XV** - Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/1993, Portaria IBAMA n. 85/1996, todas relacionadas à emissão de poluentes derivados da queima do óleo diesel;
- XVI** - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações;
- XVII** - Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações;
- XVIII** - Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA;
- XIX** - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de missão/operação, horários de acionamento e desacionamento, que deverão ser assinados diariamente pelo Piloto e pelo fiscal desta carta-contrato;



XX - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança a bordo;

XXI - Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da legalização da(s) embarcação(ões);

XXII - Apresentar por sua conta as embarcações devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (tanque cheio) e com a manutenção em dia;

XXIII - Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento das embarcações objeto da presente contratação, bem assim como as despesas eventuais com rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

XXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXV - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXVI - Ocorrendo a indisponibilidade da embarcação, por quaisquer razões, a contagem da viagem será reiniciada após a disponibilidade daquela embarcação ou de outra com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo CONTRATANTE;

XXVII - indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais do CONTRATANTE, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto no Termo de Referência;

XXVIII - Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com o objeto no Termo de Referência;

XXIX - Em caso de incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XXX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXXI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXII - Manter-se, durante a execução desta carta-contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;

XXXIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



XXXIV - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula Quarta, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XXXV - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXXVI - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XXXVII - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura desta carta-contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

I - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para **apresentar a garantia contratual**:

- a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - Prazo para **disponibilização das embarcações em condições regulares de navegação** nos prazos e horários acordados com os representantes do contratante:

- a) Atraso de até 2 (duas) horas: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- a) Atraso superior 2 (duas) horas até o limite de 6 (seis) horas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atrasos superiores 6 (seis) horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III - Descumprir, de forma injustificada, as **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:



- a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 15% (quinze por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco), multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta-contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta carta-contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência respectivo como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta carta-contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).



Subcláusula Sexta - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Oitava - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Primeira - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros



Subcláusula Décima Quarta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Décima Quinta – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a reduções já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 10.024/2019, 9.507/2018 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 16/04/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0525233** e o código CRC **137A0418**.

0002655-19.2019.6.22.8000

0525233v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 16/04/2020 15:26:45.